

PARECER JURÍDICO Nº-041/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-025/2021-PMU

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº-002/2021-PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E ADUTORA DE ÁGUA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-025/2021-PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº-002/2021-PMU, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, visando viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E ADUTORA DE ÁGUA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

O pleito foi motivado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMAF**, por meio do **Ofício nº-190/2021, de 08/07/2021**, devidamente instruído com; TERMO DE REFERENCIA, firmado pelo engenheiro VAGNER MOURA DE FREITAS, CREA/PA 15.363-D; PROJETO BÁSICO; PLANILHA COM ORÇAMENTO ANALÍTICO; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; PLANILHA DOS ENCARGOS SOCIAIS; ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO; MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS. COM ORÇAMENTO GLOBAL DE **R\$-182.584,31** (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Em 23/07/2021, foi AUTORIZADO PELA PREFEITA MUNICIPAL ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, AUTUADO EM 26/07/2021, pelo Presidente da CPL, Servidor SOLIMAR SOUSA SILVA.

É o breve relatório.

Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes

termos:

1. Definição da Modalidade mais Adequada ao certame – **TOMADA DE PREÇO**;
2. Objeto definido de forma clara e sucinta, com Termo de referencia, Planilha Orçamentaria e Projetos Arquitetônicos;
3. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
4. Condições e Requisitos para Participação;
5. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
6. Condição de Pagamento;
7. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
8. Sanções para casos de inadimplemento;
9. Prazo para entrega;
10. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após adjudicação, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 26 de julho de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114